

## REQUERIMENTO Nº 15 DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "os Sindicatos ou" no Art. 106, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão da MPV 665/2014, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

### JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal já equiparou as colônias de pescadores à categoria dos sindicatos rurais, para o efeito da livre associação profissional ou sindical. Portanto o dispositivo constitucional que equipara a colônia de pescadores aos sindicatos torna desnecessário a menção de duas entidades associativas.

A Lei Federal nº 11.699 de 13 de junho de 2003 Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Decidiu o legislador que a norma definisse:



SF/15019.58669-48

Página: 1/2 15/04/2015 14:40:00

0797f5cf37400a900fa65d01710f094174ac4eb9



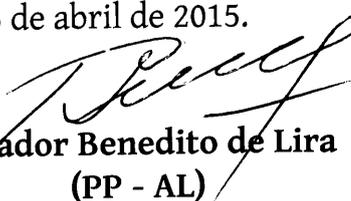
Art. 1o As Colônias de Pescadores, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores ficam reconhecidas como órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca, com forma e natureza jurídica próprias, obedecendo ao princípio da livre organização previsto no art. 8o da Constituição Federal.

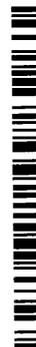
Art. 2o Cabe às Colônias, às Federações Estaduais e à Confederação Nacional dos Pescadores a defesa dos direitos e interesses da categoria, em juízo ou fora dele, dentro de sua jurisdição.

Parece-me suficiente manter no texto apenas a colônia de pescadores para os efeitos pretendidos de declarar a condição da embarcação que serve de uso para o trabalho do pescador artesanal.

Assim deve ser suprimida a expressão “os Sindicatos” no mencionado parágrafo primeiro do art. 106 da Lei 8.213 / 1991, nos termos do Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão ora apresentado.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

  
**Senador Benedito de Lira**  
(PP - AL)  
**Lider do Partido Progressista**



SF/15019.58669-48

Página: 2/2 15/04/2015 14:40:00

0797f5cf37400a900fa65d01710f094174ac4eb9

